



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 PODER LEGISLATIVO

Institui a Política Municipal de Apoio ao Transporte de Estudantes de Nível Superior e Técnico, revoga a Lei Municipal nº 1.703/2013 e dá outras providências (Lei do Transporte Universitário).

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio ao Transporte de Estudantes de Nível Superior e Técnico, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência de estudantes residentes no Município em instituições de ensino superior e técnico profissionalizante localizadas em outras cidades.

Parágrafo único. A execução da política instituída por esta Lei pautar-se-á pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Transparência, Eficiência, Isonomia, Controle Social e Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Para a consecução de seus objetivos, o Poder Executivo fica autorizado a implementar o programa por meio de uma ou mais das seguintes modalidades:

I - Prestação Direta: utilizando veículos da frota municipal, sejam eles próprios ou locados;

II - Prestação Indireta: mediante a contratação de empresas especializadas, precedida do devido processo licitatório, nos termos da legislação vigente;

III - Concessão de Auxílio Financeiro: por meio de subsídio ou reembolso parcial ou integral, a ser pago diretamente ao estudante beneficiário, conforme regulamentação.

Art. 3º O serviço ou o auxílio financeiro de que trata esta Lei poderá ser ofertado, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município:

I - Integralmente gratuito, com o custeio de 100% (cem por cento) pelo Município;

II - Mediante preço público subvencionado, com o estudante arcando com uma parcela do custo.

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTÓCOLO Nº 1238-31
DATA: 17/10/25
ASS: Maria



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 1º A modalidade de custeio e o percentual de subsídio a serem aplicados a cada exercício financeiro serão definidos anualmente por Decreto do Poder Executivo, observada a existência de dotação orçamentária específica e suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 2º O valor do preço público e do percentual de subsídio deverá constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 3º É vedado a ampliação de subsídio em ano eleitoral local.

Art. 4º São requisitos mínimos para a habilitação do estudante no programa:

I - Comprovar residência no Município de Joanópolis;

II - Estar regularmente matriculado em curso de nível superior ou técnico profissionalizante em instituição de ensino localizada fora do Município;

III - Comprovar frequência mínima, conforme a ser definido em regulamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, estabelecer critérios adicionais de elegibilidade e priorização, de natureza socioeconômica, para a distribuição de vagas ou para a concessão de subsídios diferenciados.

Art. 5º A gestão do programa, em qualquer de suas modalidades, observará as seguintes regras de transparência, licitação e fiscalização:

I - Transparência ativa: o Poder Executivo publicará e manterá atualizada, em seção específica do Portal da Transparência do Município, a relação do quantitativo total de beneficiários do programa, os destinos e instituições de ensino abrangidas, os contratos e termos aditivos celebrados, e os relatórios de fiscalização da execução contratual, respeitadas as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

II - Fiscalização contratual: a Administração designará formalmente um ou mais servidores efetivos como fiscais dos contratos celebrados, os quais serão pessoalmente responsáveis por atestar a correta execução dos serviços (quilometragem, lista de passageiros, qualidade e segurança dos veículos) antes de autorizar os respectivos pagamentos.

III - Vedação expressa de cobranças adicionais: Fica expressamente vedada à empresa contratada para a prestação do serviço a cobrança de qualquer taxa, mensalidade ou valor adicional diretamente dos estudantes beneficiários, sob pena de rescisão unilateral do contrato, aplicação de multa e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.703, de 27 de junho de 2013.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2026.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir um novo marco legal para o transporte de estudantes universitários e de cursos técnicos em Joanópolis, corrigindo uma grave ilegalidade administrativa e dotando o Município de um instrumento moderno, flexível e, acima de tudo, seguro para a gestão desta importante política pública de fomento à educação.

A legislação atualmente em vigor, a Lei Municipal nº 1.703/2013, mostrou-se completamente inadequada e engessada. Seu modelo, restrito ao reembolso de 50% dos custos, não apenas se tornou socialmente excludente, como foi completamente ignorado pela gestão anterior, que optou por executar o serviço à margem da lei, conforme comprovado pelo Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito (CEI) "Fio da Navalha".

Diante deste cenário, a omissão não é uma opção. É imperativo que esta Casa Legislativa atue para restabelecer a legalidade e criar um sistema resiliente a futuras tentativas de fraude e má gestão.

Este projeto de lei foi concebido exatamente com esse propósito. Ele oferece ao Poder Executivo a flexibilidade necessária para escolher o modelo mais eficiente a cada momento, permitindo a prestação direta com frota própria, a terceirização via licitação ou a concessão de auxílio financeiro. Ao mesmo tempo, a proposta incorpora uma série de salvaguardas e mecanismos de controle, diretamente inspirados pelas lições da CEI "Fio da Navalha":

- Responsabilidade Fiscal: o art. 3º cria uma "trava fiscal", condicionando a gratuidade ou o nível de subsídio à expressa previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e previsão específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), forçando a transparência e a sustentabilidade do programa.
- Transparência e Controle Social: o art. 5º obriga a publicação de todos os contratos e instituições de ensino atendidas no Portal da Transparência.
- Vedação à Cobrança Dupla: de forma categórica, o projeto proíbe que a empresa contratada cobre qualquer valor adicional dos estudantes – todos os valores dos preços públicos deverão ser pagos diretamente ao Município.

Apoiar a educação de nossos jovens é um dever constitucional do Município, conforme os artigos 23 e 205 da Constituição Federal. A legislação atual, além de estar sendo desrespeitada, não atende a real necessidade da população, que naturalmente enfrenta obstáculos maiores à inserção social e econômica pelo relativo isolamento geográfico do Município. É preciso se incentivar ao máximo o acesso ao ensino superior em Joanópolis, facilitando ao máximo o transporte de nossos estudantes, ante a inexistência de oferta de cursos superiores em nossa cidade.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Contudo, esse apoio deve ser prestado com respeito absoluto à lei e ao dinheiro do contribuinte. Este projeto de lei equilibra a necessidade social com a responsabilidade administrativa, corrigindo os erros do passado e construindo um futuro mais seguro e justo para os estudantes de Joanópolis.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 16 de outubro de 2025.

Ezequias Correa de Matos
Vereador

Renato Carlos do Nascimento
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Secretaria Legislativa

Joanópolis, 20 de outubro de 2025.

Projeto de Lei nº 31/2025
Poder Legislativo
Ass.: Parecer

Prezado Senhor,

Solicito parecer acerca da admissibilidade ao Projeto de Lei nº 31/2025 - PL, conforme prevê o art. 132 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


Simoni Oliveira
Secretária Legislativa

Ao Senhor
Fernando Pivi de Almeida
Procurador Jurídico do Legislativo

Recebi em: 20 / 10 / 25





Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PARECER 116/2025

Projeto de Lei nº 31-2025

OBJETO: “Institui a Política Municipal de Apoio ao Transporte de Estudantes de Nível Superior e Técnico, revoga a Lei Municipal nº 1.703/2013 e dá outras providências (Lei do Transporte Universitário)”.

Trata-se de parecer acerca da admissibilidade do PL nº 31/2025, de autoria dos vereadores Ezequias Correa de Matos e Renato Carlos do Nascimento, que normatiza a política de fornecimento / fomento ao transporte universitário dos estudantes de ensino técnico e superior residentes no Município.

Competência Municipal

O Município de Joanópolis possui competência material para legislar sobre a matéria, posto que se trata de regulamentação de política municipal do próprio ente local para incentivar o acesso ao ensino superior dos estudantes de Joanópolis, portanto constituindo parte da autonomia administrativa do ente e inserindo-se na esfera de "interesse local" (art. 30, I, CF/88).

A Constituição Federal dispõe em seu art. 208, V, ser dever dos entes federativos a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino. Embora o Art. 211, §2º discipline que a ação dos Municípios será prioritariamente no ensino infantil e fundamental, o sistema federativo permite que os entes locais atuem em outras esferas quando satisfeitas suas obrigações constitucionais prioritárias.

Embora não se trate de investimento direto no ensino superior, e sim de disponibilização de transporte para a realização de cursos em instituições de ensino de Municípios vizinhos, é indubitável que a política proposta concretiza o direito de garantia ao acesso ao ensino superior dos munícipes.

Análise da Iniciativa sob a Ótica do Tema 917 do STF

A proposição não trata de matéria referente à organização dos entes do Poder Executivo, de matéria orçamentária ou do regime dos servidores públicos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Portanto, a proposição é de iniciativa comum, nos termos do Tema 917 da Repercussão Geral do STF. Não se visualiza vício de iniciativa.

Destaque-se que a proposição prevê um amplo leque de desenhos à política pública que poderão ser adotados pelo Poder Executivo. A Prefeitura poderá recorrer à prestação direta ou à contratação terceirizada, bem como fornecer o serviço gratuitamente ou realizar uma subvenção parcial por meio da cobrança de preço público. Ou seja, a proposição não cria a política pública, apenas regulamenta o que já existe, permitindo ampla discricionariedade ao Poder Executivo de como concretizar a prestação do serviço público.

Da situação fática

O projeto de lei aborda o problema já identificado na CEI Fio da Navalha (em seu item 4.4.) de que tal serviço público está sendo prestado atualmente ao arrepio da lei municipal que o regulamenta, bem como de forma antieconômica.

Atualmente o serviço é prestado por meio de contrato administrativo de terceirização, na qual o Município aporta recursos orçamentários e os estudantes pagam mensalidades também à empresa prestadora dos serviços, que é remunerada em duas frentes, comprometendo a transparência e *accountability*.

Da forma como o serviço vem sendo executado, no âmbito da Lei nº 1.703/2013, há uma vulnerabilidade considerável que representa um incentivo a práticas pouco republicanas ou contrárias ao interesse público.

A única alteração relevante à forma como os serviços são atualmente prestados será que ao invés de se pagar à empresa prestadora dos serviços, toda a despesa será suportada diretamente pelo Município, que poderá cobrar preços públicos subvencionados dos estudantes – garantindo-se assim maior transparência nos gastos.

Desta forma se evita a perpetuação do modelo ilegal anterior, sem onerar excessivamente os cofres públicos, posto que o Município poderá ajustar o preço público anualmente conforme as disponibilidades orçamentárias, por meio de disposições na LDO e LOA.

Esta alteração proposta é relevante pois institucionaliza a política nas peças orçamentárias municipais, criando um sistema sólido de controle e fiscalização, evitando-se que “em uma canetada” possa ser alterado elementos econômicos relevantes da política pública, que passará a respeitar a racionalidade do planejamento orçamentário.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

O novo modelo que se desenha claramente tem aspecto moralizador e atua como uma primeira resposta às relevantes irregularidades já observadas no âmbito da CEI Fio da Navalha.

Considerações Gerais

A proposição se encontra redigida de acordo com a boa técnica legística, não se visualizando no texto incorreções redacionais.

O projeto de lei também aparenta, em uma primeira análise, estar em plena conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, fornecendo a estrutura da política pública sem adentrar excessivamente nos detalhes da prestação do serviço, que poderá se dar por meio de prestação direta, terceirização ou por meio de reembolso parcial ou total aos estudantes, além de que há discricionariedade ao gestor de estabelecer o montante do subsídio que será dado aos estudantes, que poderá chegar a até 100%, a depender das disponibilidades orçamentárias.

Diante do exposto, **o parecer é pela admissibilidade e constitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 31/2025.**

Este é o parecer,

Joanópolis, 20 de outubro de 2025.

Fernando Pivi de Almeida
Procurador Legislativo